



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3418...../2023

*“Autoriza a Concessão e
regulamenta a prestação do serviço
público de esgotamento sanitário no
Município e dá outras
providências.”*

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar no regime de concessão, previstos nas Leis 8.987/95 ou 11.079/04, parte ou totalidade do serviço público de esgotamento sanitário no Município, com exclusividade e pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos.

§ 1º - Os serviços públicos de esgotamento sanitário englobam as atividades, infraestruturas e instalações necessárias:

- I - ao esgotamento sanitário, abrangendo as ligações prediais (ramais), coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários;
- II - a gestão do sistema de hidrômetros utilizados para realizar a medição do consumo dos usuários (micromedicação);
- III - a atividade de fiscalização de fraudes nos ramais de água e de esgoto;

§ 2º A licitação e o contrato dela decorrente deverão obedecer a Legislação aplicável, especialmente às Leis 8.987/95, 11.079/04; 11.445/07, 8.666/93 ou 14.133/21, prever mecanismos de resolução de disputas, nos termos da Lei no 9.307/96, conter os mecanismos de garantia do equilíbrio econômico-financeiro, e exigir como condição de participação que as empresas licitantes comprovem experiência anterior e



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

comprovada capacidade técnica e financeira para consecução do contrato, além de responsável técnico com as qualificações necessárias.

§ 3º A Concessionária deverá se estabelecer no Município como empresa constituída para fins exclusivos para a prestação do serviço público de esgotamento sanitário.

Art. 2º O Regulamento dos Serviços definindo a forma de prestação e fruição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem os critérios para avaliação e fiscalização de serviço adequado, será instituído por decreto pelo Executivo Municipal.

§ 1º A concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade e de eficiência, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, ou após prévio aviso quando motivado por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, bem como por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

Art. 3º As tarifas públicas serão preservadas pelas regras previstas nesta Lei e no contrato, devendo atender plenamente:

I - as despesas operacionais que englobam a operação e manutenção do sistema público; a depreciação dos bens utilizados; a hidrometria e a atividade de fiscalização de fraudes;

II - as despesas de investimentos que englobam a remuneração e amortização de investimentos em estudos, projetos, obras, serviços e fornecimentos para recuperação, melhoria ou ampliação do sistema público, decorrentes da prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§ 1º As tarifas poderão ser diferenciadas em função das classes de usuários e faixas de consumo, e categoria especial para atendimento a domicílio de baixa renda, seguindo os parâmetros aplicáveis aos serviço de abastecimento de água.

Art. 4º O consumo mínimo mensal para será definido em regulamento, seguindo os parâmetros aplicáveis ao serviço de abastecimento de água.

Art. 5º Os bens que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados serão utilizados pelo Concessionário para fins exclusivos de prestação do serviço, por concessão de uso, devendo contabilizá-los em reserva específica a título de subvenção para investimentos, e mantê-los em boa condição de uso, revertendo ao Município, quando da extinção do contrato.

Art. 6º Os direitos emergentes da Concessão poderão servir de garantia de financiamento que tenham por objeto a melhoria do sistema de esgotamento sanitário ou em ações de desenvolvimento operacional da Concessionária, ficando o Executivo Municipal autorizado a participar como interveniente anuente no processo.

Art. 7º Os critérios e procedimentos para extinção da Concessão são os previstos nas Leis 8.987/95 e 11.079/04.

§ 1º A liberação dos recursos e o pagamento para cumprimento das obrigações da administração pública para com o contrato terão precedência em relação às demais obrigações contratuais contraídas pela mesma, excluídas aquelas existentes entre entes públicos e observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar 101/00.

§ 2º A receita decorrente do serviço público de esgotamento sanitário deverá ser utilizada para atender a amortização da indenização da Concessionária, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Art. 8º Os sistemas de esgotamento sanitário de loteamentos, incluindo redes e ramais, deverão ser implantados pelo loteador ou incorporador, sendo condição prévia



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

para sua aprovação pelo Executivo Municipal, cabendo à Concessionária a análise e prévia aprovação dos projetos de engenharia.

Art. 9º Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) toda atividade relacionada diretamente com a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e a recuperação, melhoria e expansão dos sistemas de esgotamento sanitário.

Art. 10. O Poder Executivo deverá criar e regulamentar por decreto a Comissão Municipal de Saneamento Básico que terá a incumbência de acompanhar e se pronunciar quanto à prestação dos serviços, regulamento dos serviços, planos de investimentos e tarifas praticadas junto ao usuário.

Art. 11. A regulamentação e a fiscalização dos serviços prestados será competência do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto - DMAAE ou entidade pública especializada, conveniada pelo Executivo Municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir qualquer contrato ou convênio vinculado ao serviço público de esgotamento sanitário, que possa prejudicar a concessão autorizada pela presente Lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 18 de agosto de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Apresentamos a esta E. Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza a Concessão e regulamenta a prestação do serviço público de esgotamento sanitário no Município e dá outras providências."*

A Constituição Federal estabelece como dever de o Poder Público efetivar ações para a melhoria das condições de saneamento (art. 23, IX), a garantia da saúde (196, caput) e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações (art. 225, caput) e, atribuiu competência aos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Lado outro, a Lei Federal Nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Assim, a Administração Municipal tem a responsabilidade, no tocante ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de garantir o serviço adequado, nos aspectos de regularidade, segurança, qualidade, atualidade e generalidade.

Qualquer falha no serviço adequado pode provocar riscos à saúde pública e ao patrimônio público que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário atualmente são executados diretamente pelo Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto - DMAAE.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Todavia, em que pese os esforços e dedicação dos servidores do DMAAE, há necessidade de vultosos recursos para a melhoria e ampliação do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Neste contexto, em decorrência dos estudos de viabilidade técnica e econômica devidamente adotados por este Município, consignamos vantajoso ao interesse público a outorga de concessão comum visando a delegação da execução dos serviços públicos de esgotamento sanitário, ao que levamos a efeitos pelos seguintes motivos:

- a) garantia de tarifa abaixo dos valores praticados em sistemas autossustentáveis,
- b) efetivação de um plano de investimentos visando a eficiência dos serviços,
- c) seleção de empresas que tenham domínio técnico que assegurem a implementação de soluções competitivas no processo licitatório.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, uma vez que, somente após aprovada a presente lei poderá ser convocada audiência pública, que é requisito prévio para deflagração de processo licitatório.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Ouro Fino, em 18 de agosto de 2023.


Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal